



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009

Lei Nº. 005/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. 002/2007, DE 23/02/2007, QUE AMPLIA O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º. da Lei Municipal Nº. 002/2007 de 27/02/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB é constituído por 11(onze) membros titulares e 11(onze) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III – um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI – dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela Entidade de estudantes secundarista;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – um representante do Conselho Tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação ou exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Para cada membro titular será indicado um membro suplente que deverá integrar a mesma Entidade do membro titular e sendo indicado ou escolhido da mesma forma que o titular.

Art. 2º - A Matéria tratada nesta Lei integrará a Lei Municipal Nº. 002/2007 em sua íntegra.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 28 de Abril de 2009.

José Ivaldy de Moraes
PREFEITO